



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO
"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)**

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 354, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

Art. 354 Caberá ao juiz, a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento da lide.

JUSTIFICATIVA

Não se deve atribuir ao juiz competência para determinar produção de provas sem prévio requerimento das partes. A determinação da produção de prova de ofício, sobretudo nos casos que envolverem direitos disponíveis, pode comprometer a imparcialidade do juiz e desequilibrar as forças entre os litigantes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**